



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 073/2024

Institui o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Embu-Guaçu o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, com o objetivo de controlar a população de animais, promover a saúde pública e o bem-estar animal.

Art. 2º O Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos terá as seguintes diretrizes:

I - realização de castrações gratuitas: serão oferecidas castrações gratuitas para cães e gatos, de forma prioritária, aos tutores de animais em situação de vulnerabilidade social.

II - parcerias: o programa poderá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e outras entidades que atuem na proteção animal para a realização das castrações e acompanhamento pós-operatório.

III - educação e conscientização: serão promovidas campanhas educativas sobre a importância da castração e cuidados com os animais, visando sensibilizar a população e estimular a participação no programa.

IV - acompanhamento: será realizado o acompanhamento dos animais castrados, incluindo o suporte para eventuais complicações pós-operatórias e monitoramento de saúde.

V - cadastro e controle: o programa manterá um banco de dados atualizado com informações sobre as castrações realizadas e os animais atendidos.

Art. 3º Os tutores de animais em situação de vulnerabilidade social a que se refere o Art. 2º inciso I, entende-se por população de baixa renda, isto é, aquela família que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, conforme o Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 4º Para ter acesso ao Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, a família deve apresentar o comprovante de inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 5º O Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos deve incluir toda e qualquer raça de cães e gatos sem distinção, inclusive sem raça definida.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 6º O Prefeito Municipal poderá designar a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que em parceria passarão a ser responsáveis pela coordenação e execução do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos.

Art. 7º A implementação do programa dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizado por meio de dotações orçamentárias específicas, doações e convênios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a definir procedimentos operacionais, formas de inscrição e critérios para a seleção dos beneficiários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de agosto de 2024.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

A instituição do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos no Município de Embu-Guaçu é fundamental para o controle da população de animais de rua, prevenindo a superpopulação e reduzindo os riscos de zoonoses. A castração contribui para a saúde pública, evitando a proliferação de doenças e garantindo um ambiente mais seguro para os munícipes. Além disso, o programa promove o bem-estar animal, prevenindo o abandono e maus-tratos, e também uma responsabilidade social e econômica, diminuindo os custos públicos com o manejo de animais abandonados. Assim, é uma medida eficaz e ética para uma convivência harmoniosa entre humanos e animais.